



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.626 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre, a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/NI, no Município de Nova Iguaçu, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu – CMDCA/NI, um órgão deliberativo, paritário, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado Secretaria Municipal de Governo – SEMUG.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes das Entidades não governamentais.

I – representantes governamentais:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

01 (um) representante da Secretaria de Governo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – representantes não governamentais:

05 (cinco) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais no Município de Nova Iguaçu de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitas em Fórum próprio.

Art. 3º A Assembleia Geral das Entidades Sociais realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, sendo convocada oficialmente pelo Poder Executivo Municipal ou através de publicação em jornal de grande circulação no município.

Parágrafo único. A Assembleia Geral de Entidades Sociais, será presidida pelo Coordenador do Fórum da Criança e do Adolescente, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º participarão da Assembleia Geral os líderes, presidentes ou membros das Entidades Sociais convocadas, indicadas através de ofício, em papel timbrado desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, através de ofício com papel timbrado, sendo um titular e um suplente, desde que os referidos candidatos sejam membros da entidade há pelo menos um ano ininterrupto.

§ 2º Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§ 3º Feita a escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades Sociais conforme as disposições desta Lei, a Assembleia Geral de Entidades Sociais encaminhará através de

ofício os nomes e demais dados pessoais à Subsecretaria dos Conselhos Municipais ou órgão equivalente, que no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará para publicação.

§ 4º Perderá a função o membro do Conselho:

I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente que se candidatar a cargo político, terá que se afastar no prazo fixado pela legislação eleitoral.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá seu presidente e vice-presidente, pelo quorum de 2/3 (dois terços), observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição. O presidente eleito indicará o secretário geral, e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - contribuir com o Poder Público na elaboração de Políticas Públicas voltadas para criança e adolescente;

II - cadastrar as entidades governamentais e não governamentais, que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - estabelecer ações conjuntas com as diversas entidades para a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

IV - estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos serviços públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução das políticas municipais dos direitos da criança e do adolescente e atendimento a família;

V - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelares;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - fixar os critérios para utilização do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do adolescente – FMIA;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

IX - encaminhar ao órgão competente o Regimento Interno para publicação nos Atos Oficiais do Município.

Art. 8º Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente serão fornecidos pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais ou órgão equivalente.

Art. 9º O Regimento Interno, será elaborado no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 08 de dezembro de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado em 09.12.2016 – ZM Notícias